



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 033/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO para EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE 230 HORAS (DUZENTAS E TRINTA HORAS) DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, DEVENDO O EQUIPAMENTO TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: POTÊNCIA DE QUATRO CILINDROS TURBINADA E PESO OPERACIONAL DE 7.200KG, PARA RECUPERAÇÃO DAS VIAS, ABERTURA DE BEBEDOUROS, ABERTURA DE VALETAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORIN & TEIXEIRA LTDA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua Vale Machado Nº 121 CEP 97.190-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 18.173.134/0001-70, neste ato representado pelo (a) Sr. Orion Teixeira, portador(a) RG nº 2053952046 e do CPF nº 670.458.120-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de 230 horas (duzentas e trinta horas) de serviço de retroescavadeira tracionada, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência de quatro cilindros turbinada e peso operacional de 7.200KG, para recuperação das vias, abertura de bebedouros, abertura de valetas. A retroescavadeira deve estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. O combustível será oferecido pela empresa, tendo o valor já incluso na proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo do contrato é até 30 de dezembro, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Obras.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2- Os serviços serão realizados nas estradas propriedades de todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme a demanda existente na Secretaria de Obras.

2.3- A execução dos serviços começara de forma imediata após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço.

Item	Quantidade de horas	Valor da hora	Valor Contratado
01	230	R\$ 180,00	R\$ 41.400,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Proj/Ativ. 2.016 Manutenção do programa do FEP

DOTAÇÃO 640

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 180,00 ( cento e oitenta reais ) por hora trabalhada, totalizando R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) pelo total dos serviços.

5.2 Os pagamentos serão efetuados a cada 80 horas de serviço prestados, tendo um prazo de até 15 dias após a emissão da nota fiscal e atestada pela Secretaria de Agricultura.

5.3 Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação do serviço pela Secretaria de Agricultura e modelo de planilha de horas em anexo, no qual deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria de Agricultura.

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.5 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada” pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1- O prazo do contrato é até 30 de dezembro, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Obras.

6.2- Os serviços serão realizados nas estradas propriedades de todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme a demanda existente na Secretaria de Obras.

6.3- A execução dos serviços começara de forma imediata após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. O combustível será oferecido pela empresa, tendo o valor já incluso na proposta.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com) e/ou [obras.sms93@gmail.com](mailto:obras.sms93@gmail.com) ;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. As responsabilidades fiscal e trabalhista do motorista fica por parte da empresa contratada.

7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

7.10. O município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

7.11. Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

7.12. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

7.13. A contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados. Conforme Anexo I deste edital.

7.14. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021.

7.15 De acordo com instrução normativa nº 1234/2012 da RFB e do decreto municipal Nº 4083/2021 a contratada deverá informar na nota fiscal percentual do RI/PJ o valor.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete à CONTRATANTE:

**I** – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras, tendo como responsável seu Secretário, o controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

9.2 – Os serviços serão realizados nas estradas propriedades de todo o município, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme a demanda existente na Secretaria de Obras.

9.3 – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

9.4 – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

9.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

9.6 – A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação seqüencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

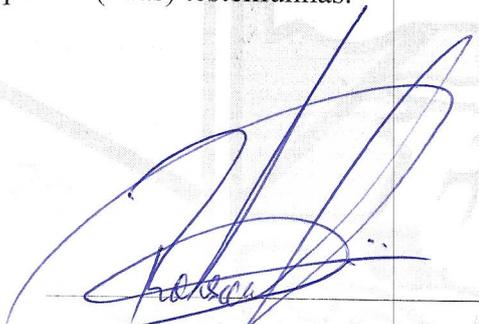
10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

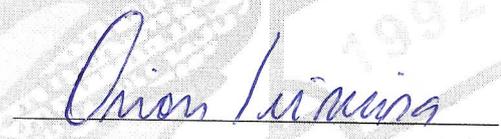
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

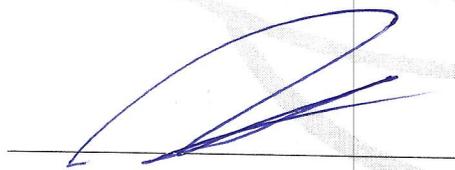
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

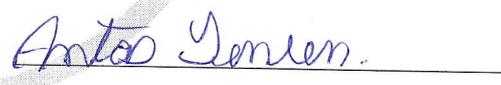
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 10 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Orion Teixeira  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Antão Gomes  
**Fiscal do Contrato**  
**Secretário de Obras**

